



INDICAÇÃO Nº 62/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 01/06/2026

Dispõe sobre o Programa Municipal de Implantação e Expansão de Ciclofaixas e Ciclovias, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Municipal de Implantação e Expansão de Ciclofaixas e Ciclovias, no âmbito do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO - CEARÁ, 29 DE MAIO DE 2026.

Dyexon Abreu
VEREADOR - DC



PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 62/2026 - VER. DYEXON ABREU)

Dispõe sobre o Programa Municipal de Implantação e Expansão de Ciclofaixas e Ciclovias, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Implantação e Expansão de Ciclofaixas e Ciclovias, com o objetivo de promover a mobilidade urbana sustentável, a segurança dos ciclistas e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I - ampliar a utilização da bicicleta como meio de transporte;
- II - incentivar a prática de atividades físicas e hábitos saudáveis;
- III - reduzir acidentes envolvendo ciclistas;
- IV - contribuir para a redução da emissão de poluentes.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, um Plano Municipal de Mobilidade Cicloviária contendo:

- I - mapeamento das vias prioritárias;
- II - cronograma de implantação das ciclofaixas e ciclovias;
- III - estimativa de custos e fontes de financiamento;
- IV - critérios técnicos de segurança e acessibilidade.

Art. 4º. As ciclofaixas e ciclovias deverão priorizar a conexão entre:

- I - escolas e instituições de ensino;
- II - unidades de saúde;
- III - praças, parques e áreas de lazer;
- IV - centros comerciais e administrativos;
- V - bairros residenciais e regiões de grande circulação.

Art. 5º. O Município poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades privadas para viabilizar a implantação e manutenção da infraestrutura cicloviária.

Art. 6º. Sempre que tecnicamente viável, obras de pavimentação, duplicação, revitalização ou construção de novas vias deverão avaliar a inclusão de infraestrutura destinada à circulação de bicicletas.



Art. 7º. O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas voltadas à convivência segura entre ciclistas, pedestres e motoristas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca incentivar a mobilidade sustentável, oferecendo maior segurança aos ciclistas e promovendo alternativas eficientes de deslocamento urbano. A implantação de ciclofaixas e ciclovias contribui para a redução dos congestionamentos, melhora a saúde da população, reduz impactos ambientais e fortalece a integração entre bairros e equipamentos públicos.

Além disso, o investimento em infraestrutura cicloviária possui custo significativamente inferior a muitas obras viárias tradicionais, gerando benefícios permanentes para a população e estimulando uma cidade mais moderna, acessível e sustentável.

EUSÉBIO - CEARÁ, 29 DE MAIO DE 2026.

Dyexon Abreu
VEREADOR - DC